

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO N°: 52/67- CEE.

INTERESSADO: VERLOW WOGLO

ASSUNTO : Equivalência para inscrição ao concurso de habilitação ao Curso de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

RELATOR : Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR

P A R E C E R N° 11/68 - CEM

1) - Este processo já comportou dois Pareceres e uma decisão do Conselho Pleno:

- a) Parecer n° 240/67 das CREPEM emitido pelo Conselheiro Henrique Gamba, em 6/5/67, contrario a pretensão do interessado;
- b) Parecer n° 5/67 do Conselho Pleno tendo como relator o Conselheiro Paulo Ernesto Tolle que, apoiando-se no Parecer n° 274/64 do Conselho federal de Educação, de autoria do Conselheiro Padre José Vieira de Vasconcellos ("A equivalência em nível médio" - Documenta n° 31) é favorável a inscrição condicional do interessado ao Concurso de Habilitação ao Curso de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, devendo "a verificação final e oficial da equivalência, a ser feita pelo Conselho Pleno, ouvidas a Faculdade, as Câmaras Reunidas e a câmara do Ensino Superior".
- c) Decisão do Conselho Pleno redigida pelo Conselheiro Honório Monteiro em que se determinou ao interessado que instrísse regularmente a petição, juntando traduções dos documentos oposto no art. 140 do Código Civil, "ampliado pelo Decreto n° 13609 de 21-10-1943 que no Art. 18 estabeleceu que nenhum livro, documento ou papel de qualquer natureza que for exarado em idioma estrangeiro, produzirá efeito em repartição da União, dos Estados e dos Municípios, em qualquer instancia, juízo ou tribunal ou entidade mantida, mantida, fiscaliza da ou orientada pelos poderes públicos, em ser acompanhada da respectiva

tradução feita na conformidade deste regulamento".

2) - O interessado atendeu a exigência citada, estando agora o Processo devidamente instruído com as traduções, por tradutor publico juramentado.

3) - Passemos à relação dos documentos apresentados:

- A. Diploma de conclusão de curso de Educação Secundaria, de 5 (cinco) anos de duração, em que foram estudadas as seguintes disciplinas: 1- Língua Inglesa, 2- Matemática Elementar, 3- História Antiga, 4- Geografia, 5- Economia, 6- Comércio, 7- Princípios de Contabilidade, 8- Leis das Sociedades Comerciais. O curso foi feito no "The Western Technical-College" (Colégio Técnico Ocidental) de Surulere - Lagos (Nigéria África) e o diploma expedido e datado de 22/6/63.
- B. Certificado de segunda classe em escrituração comercial, em tido em 1962, por ter sido aprovado nos exames prescritos pela Sociedade Real para o Incentivo das Artes, Indústria e Comércio, de Londres (Inglaterra) (Comité de Acra-Ghana). O certificado especifica ainda tratar-se de estudo de II Grau Intermediário.
- C. Certificado, emitido pela mesma Sociedade citada no item B, em 1963, do mesmo grau, como Certificado de Segunda Classe em Economia.
- D. Certificado, emitido pela mesma Sociedade citada no item B, em 1962, do I Grau Elementar como Certificado de Comércio.
- E. Certificado emitido em outubro de 1964 pelo "The Institute of Book - keepers" (Instituto de Guarda-Livros) de Londres (Inglaterra) acusando a aprovação do interessado em Escrituração Comercial.
- F. Certificado emitido pela mesma Sociedade citada no item B, em 1964, de III Grau (Adiantado) como certificado de aprovação de Segunde Classe em Escrituração Comercial.
- G. Certificado emitido pela mesma Sociedade citada no item B em 1964, de III Grau (Adiantado) como certificado de aprovação de Segunda Classe em Finanças.
- H. Certificado emitido pela Universidade de Londres, em janeiro em 1965, acusando a aprovação do interessado, em nível comum, em conhecimento da

Constituição Britânica.

4) - Como os documentos citados nem sempre são explícitos quanto aos anos em que foram cumpridos os cursos em tela, podemos, pela lógica, atribuir-lhes a seguinte ordem cronológicas

1º) Curso de Educação Secundária de 5 (cinco) anos concluído em 1961 (?) (Item A).

2º) Certificada de I Grau Elementar - Certificado de Comércio, em 1962. Este Certificado deve ter resultado da conclusão do Curso de Educação Secundária (Item D).

3º) Certificado de Segunda Classe - II Grau Intermediário em escrituração Comercial, em 1962 (Item B) é

4º) Certificado de Segunda Classe em Economia em 1965 (Item C).

5º) Certificados de III Grau (Adiantada) com Certificado de Segunda Classe em Escrituração comercial (Item F) e Finanças em 1964 (Item G).

6º) Certificado de Escrituração Comercial emitido pela Universidade de Londres em outubro de 1964. (Item E). Parece-nos que este certificado é decorrente daqueles indicados nos itens F. e G.

7º) Certificado referente à Constituição Britânica, emitido em janeiro de 1965.

5) - Pelo exposto, podemos concluir que os cursos feitos pelo interessado são equivalentes aos nossos antigos cursos comerciais básico e técnico, hoje denominados Ginásio Pluricurricular (1º ciclo) e Colégio Técnico Comercial (2º ciclo)*

6) - A situação escolar do interessado estaria perfeitamente regularizada se antes de submeter-se ao Concurso de Habilitação, tivesse prestado exames de Português, Geografia do Brasil e História do Brasil, em estabelecimento de ensino secundário Federal, ou Estadual designado pela Inspeção Seccional do Ensino Secundário em São Paulo, como é de praxe para revalidação de cursos secundários feitos no estrangeiro. O interessado assim não procedeu, submetendo-se diretamente ao Concurso de Habilitação ao Curso de Ciências Sociais da FFCL de Rio Claro, no qual, aliás, foi aprovado em Português (nota 5,16) e História do Brasil (nota 5,62).

Apesar de considerarmos que os exames prestados poderiam ser considerados como equivalentes aos que devem ser cumpridos perante banca examinadora em estabelecimento de ensino secundário, não podemos deixar à margem os dispositivos legais reguladores da matéria e emitimos, assim, o seguinte

P A R E C E R

O estudante Verlow Woglo deverá prestar exames e ser aprova do em português, História do Brasil e Geografia do Brasil, perante Banca Examinadora de Estabelecimento oficial de ensino secundário, após o que, os atos escolares cumpridos no Curso de Ciências Sociais da FFCL de Rio Claro poderão ser revalidados, merecendo ainda reparo especial o procedimento da Secretaria da Faculdade, permitindo a inscrição e consequente matrícula após a aprovação no exame vestibular do estudante sem revalidação integral de curso secundário feito no estrangeiro.

São Paulo, 5 de junho de 1968.

as. Cons. ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR

Relator

Aprovado por unanimidade na 11^a sessão da Câmara do Ensino Médio, embora o voto do Conselheiro Alpínolo Lopes Casali tenha sido alternativo nos termos de sua declaração.

as. Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI

Presidente da CEM

PROCESSO Nº: 52/67 - CEE.

INTERESSADO: VERLOW WOGLO

ASSUNTO : Equivalência para inscrição ao concurso de habilitação

ao Curso de Ciências Sociais de Faculdade de Filosofia,

Ciências e Letras de Rio Claro.

Declaração de Voto apresentada pelo Senhor
Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI com referencia
ao Parecer nº 11/68 - CEM.

O estudante Verlow Woglo submeteu-se, em 1967, aos exames de habilitação para o curso de Ciências Sociais, na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Rio Claro, obtendo aprovação com os seguintes resultados: 1-Português 5,16; 2-Inglês 8,00; 3-História Ge ral 6,25; 4-História do Brasil 5,62.

Se o estudante não estiver frequentando as aulas, subscrevemos o parecer firmado pelo nobre Conselheiro Antônio de Carvalho Aguiar.

Se, porém, frequentou as aulas em 1967 e o vem fazendo no corrente ano, na qualidade de aluno matriculado sob condição, entendemos que a revalidação devesse ater-se à disciplina Geografia do Brasil.

Nessa hipótese, os exames de habilitação, a nosso ver, devem ser considerados como equivalentes aos de revalidação.

Assim pensamos, uma vez que a omissão não foi do estudante, mas da secretaria da escola.

Outrossim, se aprovado em 1967 nas disciplinas restantes, obviamente o será se submetido agora a novas provas.

Este nosso ponto de vista já o expendemos por ocasião da discussão e votação do Parecer nº 240/67, de autoria do nobre Conselheiro HENRIQUE GAMBA na reunião do Conselho Pleno realizada em 26 de junho de 1967.

São Paulo, 10 de junho de 1968

Alpínolo Lopes Casali.